



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e outro - Alteração 4049

- Acordo de empresa entre a E. S. Recuperação de Crédito, A. C. E. e o SINTAF - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Financeira - Alteração salarial e outras 4050

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins - SIOFA 4053

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Associação Empresarial de Ansião 4062

- Associação Comercial e Industrial de Guimarães 4062

- ANESA - Associação Nacional de Empresas de Segurança Alimentar 4062

- ANIT-LAR, Associação Nacional das Industrias Têxteis-Lar 4062

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Constituição 4063

- EFACEC - Engenharia e Sistemas, SA - Alteração 4072

II – Eleições:

- EFACEC - Engenharia e Sistemas, SA 4082

- Vanpro - Assentos, L.^{da} 4082

- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR 4082

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Visteon Portuguesa, L. ^{da}	4083
- Câmara Municipal de Sintra	4083

II – Eleição de representantes:

- Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, SA	4083
- Câmara Municipal de Odivelas	4084
- Mitsubishi Fuso Truck Europe, SA	4084
- DILOFAR - Distribuição, Transportes e Logística, L. ^{da}	4084

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgerss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e outro - Alteração

Revisão do AE entre a AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2009.

Cláusula prévia

1- Este AE irá abranger cerca de 220 (duzentos e vinte) trabalhadores.

Cláusula 25.ª do AE

Prémio de carreira

1- O trabalhador que atinja o escalão e o nível mais elevados da sua carreira profissional e não evolua para o nível superior, passa a vencer um prémio de carreira de valor igual a 1,5 % da sua remuneração base, por cada três anos de permanência nesse escalão/nível, com o limite de cinco prémios.

2- A antiguidade, para efeitos de prémio, conta-se a partir

de 1 de Janeiro do ano seguinte ao ano em que o trabalhador atingiu o topo da sua carreira profissional.

ANEXO III

Regras de ingresso e progressão nas carreiras

1- O ingresso no quadro da AMARSUL é feito, em regra, no escalão A do respectivo nível salarial associado à categoria profissional para a qual o trabalhador foi admitido, conforme discriminado nos anexos I e II deste acordo de empresa.

2- O período experimental, de duração variável, conforme discriminado nos pontos seguintes, contará para todos os efeitos como tempo de permanência no referido escalão A ou no do ingresso quando se verifique a situação prevista sob o ponto 3.

2.1- No contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;

b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança;

c) 240 dias para trabalhador que exerça cargo de direcção ou quadro superior.

2.2- No contrato de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses;

b) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.

2.3- No contrato em comissão de serviço, a existência de período experimental depende de estipulação expressa no acordo, não podendo exceder 180 dias.

2.4- O período experimental, de acordo com qualquer dos números anteriores, é reduzido ou excluído, consoante a duração de anterior contrato a termo para a mesma actividade, ou de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços para o mesmo objecto, com o mesmo empregador, tenha sido inferior ou igual ou superior à duração daquele.

2.5- A duração do período experimental pode ser reduzida por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo escrito entre partes.

2.6- A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

2.7- Não obstante o disposto nos pontos antecedentes, aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Geral do Trabalho e demais disposições legais vigentes na parte que as mesmas forem mais favoráveis ao trabalhador.

3- Sem prejuízo do disposto sob o ponto 1 antecedente e sempre que as especiais qualificações do candidato o justifiquem, a admissão poderá ser feita para qualquer escalão da respectiva carreira.

4- A mudança de enquadramento profissional do escalão A para o escalão B terá lugar após trinta e seis meses de

prestação efectiva de trabalho, consecutiva ou interpolada, no escalão A e logo que o trabalhador tenha obtido três informações de avaliação e desempenho não inferiores a «Suficiente».

5- A mudança do escalão B para os escalões seguintes, até atingir o escalão e o nível mais elevados da sua carreira profissional, terá lugar após trinta e seis meses de prestação efectiva de trabalho, consecutiva ou interpolada, em cada escalão e logo que o trabalhador tenha obtido três informações de avaliação e desempenho não inferiores a «Bom».

6- Até que o trabalhador tenha atingido o escalão e o nível mais elevados da sua carreira profissional, a permanência no mesmo escalão em caso algum poderá exceder os 72 meses de prestação efectiva de trabalho, consecutiva ou interpolada.

7- A progressão de escalão ou nível salarial poder-se-á operar ainda quando a AMARSUL entenda premiar o desempenho de algum trabalhador.

Palmela, 15 de Outubro de 2014.

Pela AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA:

Sandra Maria Veríssimo da Silva, mandatária.

Carlos Manuel Coelho Revés, mandatário.

Pelo SITE SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul:

José Manuel Portela Lourenço, mandatário.

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Francisco José dos Santos Braz, mandatário.

Joaquim Augusto Carvalho de Sousa, mandatário.

Depositado em 14 de novembro de 2014, a fl. 163 do livro n.º 11, com o n.º 157/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aptovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a E. S. Recuperação de Crédito, A. C. E. e o SINTAF - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Financeira - Alteração salarial e outras

Cláusula preambular

O presente AE altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 22, de 15 de Junho de 2011.

CAPÍTULO I

Âmbito, área, vigência e denúncia do contrato

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente AE obriga a Espírito Santo Recuperação de Crédito, A. C. E. (adiante designada de ESRC ou empresa), e os trabalhadores ao serviço da ESRC representados pelo SINTAF - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira.

2- A actividade abrangida é a recuperação de crédito e os trabalhadores com as categorias previstas no anexo I.

3- O número de trabalhadores abrangidos estima-se em 110 e uma empresa.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1- O presente AE entra em vigor em todo o território português, nos termos legais.

2- O período de vigência deste AE é, para a generalidade das matérias, de 24 meses no mínimo e, para a retribuição, de 12 meses, renovando-se pelos mesmos períodos.

3- As tabelas salariais constantes do anexo II têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014.

4- Qualquer das partes pode, anualmente, apresentar proposta de revisão de todo ou em parte do clausulado.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Retrib. base
A	Director	2 266,00 €
B	Director adjunto	1 751,00 €
C	Responsável de núcleo ou área	1 545,00 €
D	Técnico principal	1 236,00 €
	Recuperador nível I	

E	Técnico	1 133,00 €
	Solicitador	
F	Técnico auxiliar	1 081,50 €
G	Recuperador grau II	1 030,00 €
H	Secretário	927,00 €
I	Administrativo	824,00 €

Cláusulas de expressão pecuniária

Diuturnidades	30,90 €
Subsídio de almoço	10,30 €
Falhas	149,35 €
Subsídio de apoio à educação	26,78 €
Subsídio a trabalhador estudante	20,60 €

Lisboa, 23 de Outubro de 2014.

A E.S. Recuperação de Crédito, A. C. E.:

Na qualidade de mandatários:

Pedro Miguel de Araújo Raposo.

Antonio Augusto Souto Amado Marques.

O SINTAF - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira:

Rute Maria Silva Martins Santos Pires, na qualidade de mandatária.

Maria do Carmo da Silva, na qualidade de mandatária.

Depositado em 19 de novembro de 2014, a fl. 163 do livro n.º 11, com o n.º 158/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do trabalho, aptovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins - SIOFA

Alteração aprovada em 14 de outubro de 2014 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 40, de 29 de outubro de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, e delegações

Artigo 1.º

Denominação e natureza

É constituído e rege-se pelos presentes estatutos por tempo indeterminado, o Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins - SIOFA.

O SIOFA - Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, tendo em vista um movimento sindical forte e independente.

Artigo 2.º

Âmbito

O Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, designado por SIOFA representa todos os trabalhadores que livremente a ele adiram independentemente da categoria ou função, que exerçam a sua actividade por conta de outrem em empresas de transportes e infraestruturas rodoferroviárias.

Exerce a sua actividade em todo o território nacional definido pela Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1- O SIOFA tem a sua sede na Rua Dr. Estêvão de Vasconcelos Largo da Estação de Braço de Prata, n.º 10 R/C 1950-127 Lisboa.

2- Poderão ser criadas por deliberação da direcção, delegações regionais ou outras formas de representação do SIOFA, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

3- Compete à direcção regulamentar a competência e funcionamento das delegações, formas de representação, que é da exclusiva responsabilidade da direcção, podendo ser sujeitas a ratificação pela assembleia geral, quando requerida.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e meios

Artigo 4.º

Princípios

1- O SIOFA é independente do Estado, dos partidos políticos das associações religiosas e do patronato.

2- O SIOFA partilha como princípios fundamentais de um sindicalismo.

a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;

b) A institucionalização de um Estado de direito;

c) A salvaguarda dos direitos fundamentais consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e de igualdade de oportunidades;

d) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definida pela Organização Internacional do Trabalho, legítimos direitos dos trabalhadores e, por outro, de reforçar a unidade interna na ação com os seus representados e com outras estruturas sindicais;

e) A realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade.

3- O SIOFA adota ainda como princípios da sua ação:

a) O direito ao trabalho e à sua livre escolha;

b) O direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;

c) O direito à greve;

d) O direito à segurança de emprego permanente, em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;

e) O direito à formação e orientação profissional;

f) O direito dos trabalhadores, e das suas organizações em particular na definição, no planeamento e no controlo da política económica e social do país, bem como a elaboração da legislação do trabalho;

g) O direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, por intermédio de um sistema nacional e integrado de segurança social, bem como por instituições sociais, nas quais participe plenamente, ou em instituições especializadas que dêem as necessárias garantias de segurança;

h) O direito a uma política social e de protecção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadores estudantes;

i) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia ou religião.

Artigo 5.º

Objectivos

1- O SIOFA tem como objetivo geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.

2- O SIOFA tem como objetivos principais:

a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;

b) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho;

c) Promover a formação sindical dos seus associados, assim como a sua formação e orientação profissional;

d) Prestar assistência sindical jurídica e judiciária aos seus associados, promover atividades que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores, designadamente as desportivas e a consciencialização dos seus problemas, desenvolver, apoiar e incentivar acções desportivas e culturais para o seu preenchimento;

e) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;

f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais ou organismos oficiais;

g) Fiscalizar o cumprimento das leis de trabalho em geral e dos instrumentos da regulamentação colectiva de trabalho em particular;

h) Participar activamente no movimento cooperativista, por forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para a obtenção da democracia económica;

i) Constituir, co gerir ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito;

j) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios definidos por estes estatutos;

k) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

Meios

1- Para prossecução dos objectivos definidos no artigo precedente, o SIOFA deve:

a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance,

os princípios e os objectivos definidos nestes estatutos;

b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;

c) Promover análises críticas e debates colectivos das questões que se lhe apresentem e justifiquem, tornando-os tão abertos quanto possível;

d) Criar condições e incentivar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;

e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos;

f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontra integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;

g) Salvaguardar que aos associados tenham no mundo do trabalho em geral e no mundo sindical em particular uma visão ampla quanto possível;

h) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;

i) Promover, apoiar e ou cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados e complementarmente para todos os demais trabalhadores interessados e com primazia para os candidatos a formandos que se encontrem desempregados;

j) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores seus associados;

k) Fomentar a participação no controlo dos planos económicos sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;

l) Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;

m) Garantir o direito de tendência;

n) Decretar a greve e pôr-lhe termo.

2- Direito de tendência.

a) Os associados do SIOFA podem livremente agrupar-se em tendências, como forma organizada de expressão política-sindical própria, a todos os níveis e órgãos do sindicato, desde que observados os princípios dos estatutos e sem pôr em causa a aplicação das deliberações democraticamente tomadas pelos seus competentes órgãos sociais.

b) Os sócios podem constituir tendências no âmbito da sua participação na vida do sindicato, sem pôr em causa a aplicação das deliberações democraticamente tomadas pelos seus órgãos sociais.

c) O exercício do direito de tendência é regulado nos termos seguintes:

d) As tendências sindicais podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os símbolos do sindicato.

e) Cada tendência adotará a forma de organização e o modo de funcionamento que entender.

f) Cada tendência pode divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição de meios de propaganda, bem como apresentar moções

e listas próprias candidatas aos órgãos do sindicato, com observância do estabelecido nos presentes estatutos.

g) Cada tendência, uma vez constituída formalmente, deverá comunica-lo por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral com a indicação dos respetivos representantes.

CAPÍTULO III

Sócios inscrição, readmissão, direitos, deveres e quota

Artigo 7.º

Inscrição

1- A qualidade de associado adquire-se:

a) Por inscrição, através do preenchimento da proposta tipo apresentada à direcção, assinada pelo próprio, acompanhada de duas fotos tipo passe;

b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida.

2- A inscrição pode ser recusada aos candidatos que, por motivos devidamente comprovados, não ofereçam garantia de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos.

3- Da eventual recusa de inscrição cabe recurso para a assembleia geral.

4- O recurso devidamente fundamentado, poderá ser apresentado pelo candidato no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.

5- A decisão da assembleia geral será tomada na primeira reunião que se realize após a apresentação do recurso.

6- O recurso tem efeito suspensivo, não podendo, porém o candidato, enquanto a decisão estiver pendente, eleger ou ser eleito.

Artigo 8.º

Readmissão de sócios

1- A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de sócio, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 14.º implica, salvo decisão em contrário da direcção devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso até ao máximo de seis meses de quotização.

2- Para efeitos de readmissão, os candidatos deverão observar o disposto no artigo 7.º

Artigo 9.º

Situação de desemprego

Mantém a qualidade de sócio, com os inerentes direitos, regalias e obrigações, excepto quanto ao pagamento das quotas, aqueles que fiquem no desemprego, desde que declarem, por escrito, ao SIOFA.

Artigo 10.º

Direitos

1- São considerados sócios, todos os candidatos que após

o decurso do prazo de três meses, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento.

2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SIOFA, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de entenderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos;

b) Participar nas assembleias, reuniões e demais actividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de actividade económica;

c) Divulgar e defender os objectivos do SIOFA e pugnar pela sua dignificação;

d) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstâncias, o seu direito de voto;

e) Exercer com diligência e zelo os cargos para que forem eleitos;

f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade sindical e direito de opinião;

g) Pagar pontualmente a sua quota;

h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe trabalhadora;

i) Comunicar ao SIOFA no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou local de trabalho;

j) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação coletiva que lhes seja aplicável;

k) Manter-se informados da actividade do SIOFA;

l) Devolver o cartão sindical quando hajam perdido a qualidade de sócio.

Artigo 12.º

Organização financeira

Fundos quotização receitas

São receitas do SIOFA: As quotas dos associados e os donativos

Quotização

A quotização do SIOFA é de 1 % do vencimento mensal líquido, 14 vezes por ano; mínimo de 5 euros por mês.

Receitas

As receitas terão as seguintes aplicações: pagamento das despesas e encargos relativos ao funcionamento e à actividade sindical; bem como às afectações emergentes de regulamentos que venham a ser aprovados pela assembleia geral para fins específicos.

Artigo 13.º

Isenção de pagamento de quotas

Estão isentos do pagamento de quota os associados referidos no artigo 9.º e ainda os que por motivo de doença, cumprimento do serviço militar obrigatório ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de auferir as retribuições, desde que tal facto tenha sido comunicado ao SIOFA.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio todos os que:

- a) Se retirem voluntariamente do SIOFA mediante comunicação por escrito à direcção;
- b) Deixarem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados para pagar as quotas em atraso, o não fazerem no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Sanções

Aos sócios que, por força do disposto nos artigos 16.º e 17.º, sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1- Repreensão por escrito;
- 2- Repreensão registada;
- 3- Suspensão até 30 dias;
- 4- Suspensão superior a 30 e até 180 dias;
- 5- Expulsão.

Artigo 16.º

Graduação da sanção

1- As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade e culpabilidade do infrator.

2- Incorrem na aplicação de sanções disciplinares, todos os sócios que desrespeitarem os presentes estatutos.

3- A sanção de expulsão só pode ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 17.º

Competência e recursos

1- As sanções disciplinares previstas no artigo 15.º são da exclusiva competência da direcção, com recurso para a assembleia geral, que delibera em última instância.

2- O recurso deve ser interposto por quem tenha a legitimidade para o fazer, no prazo máximo de 15 dias após o reconhecimento da sanção aplicada, por carta registada e com aviso de recepção, devidamente fundamentado, e a expedir para a mesa da assembleia geral.

3- O recurso implica a suspensão da aplicação da pena, e a

assembleia geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será a primeira que realizar após a apresentação do recurso.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger e ser eleito.

Artigo 18.º

Audição do presumível infractor

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audição do presumível infractor.

Artigo 19.º

Concessão dos meios de defesa

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos aos acusados todos os meios de defesa.

Artigo 20.º

Ação disciplinar

1- A ação disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determina.

2- Será sempre procedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.

3- No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou aberto.

4- A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.

5- A nota de culpa conterá a descrição dos factos que são imputados, sempre que possível com a indicação do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

6- A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dele dará recibo no original, ou, em impossibilidade de tal prática, será remetida por carta registada e sob aviso de recepção.

7- O sócio formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender.

8- A decisão será em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se a comissão disciplinar o entender por necessário.

9- Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de recepção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO A

Órgãos, eleição, posse, mandato e demissão

Artigo 21.º

Órgãos do sindicato

1- São órgãos do sindicato:

- a) A assembleia geral
- b) A mesa da assembleia geral
- c) A direcção
- d) O conselho fiscalizador de contas
- e) A comissão disciplinar

2- Constituem os corpos gerentes, a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscalizador de contas, e a comissão disciplinar.

Artigo 22.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 23.º

Eleição, posse, mandato e demissão dos corpos gerentes

1- Os membros dos corpos gerentes definidos no número 2 do artigo 21.º são submetidos a voto directo, universal e secreto, através das listas candidatas, considerando-se automaticamente eleita a que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos.

SECÇÃO B

Assembleia geral

Artigo 24.º

Constituição

A assembleia geral, é o órgão superior do sindicato e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 25.º

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária
- b) Assembleia geral extraordinária
- c) Assembleia geral eleitoral

Artigo 26.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é composta por, 5 elementos, um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2- Na sua ausência o presidente será substituído pelo vice-presidente ou, na sua falta, por um dos secretários a eleger entre si.

3- Em caso de assembleias simultâneas, o presidente poderá delegar a competência da mesa em grupos de sócios nomeados para o efeito.

Artigo 27.º

Compete à assembleia geral

Nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto os corpos gerentes.
- b) Analisar, discutir e votar o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscalizador de contas.
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual da direcção.
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.
- e) Fixar os montantes das quotas.
- f) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.
- g) Pronunciar-se sobre questões apresentadas pelos sócios ou pelos órgãos do sindicato em termos estatutários.
- h) Resolver ou tentar resolver os diferendos entre os órgãos ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução ou estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir em consciência.
- i) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção.
- j) Fiscalizar os actos da direcção.
- k) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património.
- l) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato.
- m) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão directiva provisória, convocando eleições no prazo máximo de 60 dias.
- n) Deliberar sobre a inscrição em associações, uniões e confederações sindicais nacionais ou internacionais nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 28.º

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária, reunirá em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 27.º, e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) desse mesmo artigo.

Poderá ainda funcionar em sessões simultâneas realizadas em mais que um ponto do país.

Artigo 29.º

Assembleia geral extraordinária

Convocatória

1- A pedido da mesa assembleia geral, da direcção, conselho fiscalizador de contas, ou de um mínimo de 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Quando solicitada pelos sócios, serão exigidas pelo menos a presença de dois terços dos requerentes.

3- A convocação deve ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias por informação interna distribuída aos associados e afixada na sede e delegações do SIOFA.

4- Quando da ordem de trabalhos constar as matérias referidas nas alíneas, k e l do artigo 27.º a assembleia geral

será convocada por circular aos associados e por anúncio e público, e publicado em dois jornais com uma antecedência mínima de 30 dias.

5- É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

6- Para efeitos da discussão e deliberação sobre matérias a que se referem a alínea *d*) do artigo 27.º é exigida a presença mínima de 20 % dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, devendo as deliberações ser tomadas por dois terços dos associados presentes.

7- Sempre que na ordem de trabalhos conste um período prévio de informações, o mesmo não deverá exceder 30 minutos.

8- A mesa da assembleia geral não poderá aceitar inscrições, moções, requerimentos ou propostas antes de exposta a ordem de trabalhos e aberto o debate para cada um dos pontos constantes da mesa.

9- As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 30.º

Funcionamento

A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos particulares, previstos nestes estatutos.

1- As assembleias gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomado pela maioria dos participantes até ao termo da primeira hora da sessão.

2- Em caso algum assembleias gerais se poderão prolongar para além da uma hora da madrugada.

3- Verificada a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, devesa a sessão continuar no prazo máximo de 8 dias.

4- No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da respectiva ordem de trabalhos, e nem a esta poderão ser adicionados novos pontos.

Artigo 31.º

Assembleia eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve nomeadamente:

a) Convocar a assembleia geral eleitoral e marcar a data das eleições.

b) Organizar os cadernos eleitorais.

c) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade.

d) Promover a elaboração e distribuição das listas de voto a todos os eleitores.

e) Definir os locais onde vão funcionar as assembleias de voto.

Artigo 32.º

Divulgação

A data das eleições terá de ser marcada com 45 dias de

antecedência e terá lugar nos 2 meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Único. A publicidade da data das eleições será feita através de informação interna distribuída aos associados e afixada, na sede e delegações do sindicato.

Artigo 33.º

Cadernos eleitorais

Organizados os cadernos eleitorais, os mesmos deverão ser afixados com antecedência mínima de 30 dias em relação à data das eleições, na sede do sindicato.

As reclamações contra os cadernos eleitorais, apreciados nos termos da alínea *c*) do artigo 31.º, poderão ter lugar nos 20 dias seguintes à sua afixação.

Artigo 34.º

Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação.

As candidaturas terão de ser subscritas por um mínimo de 100 sócios.

Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência e local de trabalho.

Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, assinatura e número de sócio.

As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 20 dias antes da data do ato eleitoral.

A candidatura a apresentar pela direcção será denominada «Lista A» as candidaturas apresentadas por outros grupos de sócios serão denominadas por ordem alfabética segundo a ordem de entrada.

Artigo 35.º

Composição da comissão fiscalizadora

Será constituída uma comissão fiscalizadora composta por um presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

O nome do representante de cada lista concorrente deverá ser indicado na apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 36.º

Competência da comissão fiscalizadora

Compete à comissão fiscalizadora fiscalizar o processo eleitoral, elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da assembleia geral.

Artigo 37.º

Funcionamento da assembleia eleitoral

A mesa da A. G. verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subseqüentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão afixadas na sede do sindicato desde a data da sua aceitação até à realização do ato eleitoral.

A assembleia eleitoral terá início às 9h00 e encerramento às 18h00.

Cada lista de voto conterà os nomes dos candidatos, à mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscalizador de contas e comissão disciplinar.

São nulas e de nenhum efeito as listas que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

As listas de voto serão enviadas a todos os associados até 5 dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 38.º

Da votação

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, nos termos expressos ou, em alternativa o uso de urnas itinerantes.
- 4- A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado.
- 5- Do referido subscrito conste o número de sócio e a assinatura reconhecida por notário ou abonada pela autoridade administrativa.
- 6- Este subscrito será introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 39.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- 1- Convocar as reuniões da A. G. nos termos estatutários.
- 2- Assinar o expediente e as circulares expedidas pela mesa.
- 3- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das atas.
- 4- Dirigir os trabalhos da A. G. orientando os debates e resolvendo as dúvidas.
- 5- Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas, depois de consultada a assembleia.
- 6- Manter a disciplina, impondo a observância aos estatutos.
- 7- Propor à assembleia a forma de votação.
- 8- Dar posse aos membros eleitos de diversos órgãos do sindicato no prazo de 5 dias após a eleição.
- 9- Assistir às reuniões de direção sempre que possível, sem direito a voto.

Artigo 40.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários:

- 1- Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias.
- 2- Aconselhar o presidente na orientação da assembleia.
- 3- Ler e elaborar o expediente da assembleia, redigir as

atas, informar os sócios das deliberações da assembleia.

4- Servir de escrutinadores nas votações da assembleia.

5- Substituir o presidente ou vice-presidente da mesa em caso de impedimento destes.

Artigo 41.º

Composição da direção

1- A direção do SIOFA é constituída por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

Presidente, 2 vices-presidentes, 1 tesoureiro, 1 vice-tesoureiro, 3 secretários e 14 vogais.

2- O presidente, os vices-presidentes e os secretários correspondem à ordem da lista de candidatura.

3- Os titulares dos cargos de tesoureiro e de vice-tesoureiro são escolhidos de entre os vogais, em deliberação da direção, por maioria.

Artigo 42.º

Reuniões de direção

A direção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, desde que estejam presente metade, mais um, dos membros da direção, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

Artigo 43.º

Competência da direção

É da competência da direção:

- a) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias e, bem assim, as deliberações da A. G.;
- b) Celebrar convenções de trabalho ou instrumentos sucedâneos;
- c) Administrar os bens do sindicato e transmiti-los, por inventário, à direção que lhe suceder no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do sindicato de acordo com as decisões dos órgãos superiores e com as normas contidas nestes estatutos;
- e) Organizar e dirigir os serviços do sindicato, bem como o respectivo pessoal;
- f) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
- g) Fiscalizar a democraticidade das eleições de delegados sindicais e credenciá-los;
- h) Propor à A. G. que reunirá especialmente para o efeito, as alterações dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à A. G. o relatório e contas do exercício no prazo estabelecido;
- j) Requerer ao presidente da M. A. G. a convocação de reunião em sessão extraordinária deste órgão, sempre que o julgue necessário;
- k) Organizar a manter actualizado o ficheiro de todos os associados;
- l) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia o programa de acção do sindicato para o ano seguinte;
- m) Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

- n) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- p) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local de política sindical;
- q) Decretar greve, depois de ouvidos os trabalhadores e a posição dos delegados em assembleia;
- r) Realizar consultas e votações aos sócios, inclusive através de referendo sempre que assim o entender.

Artigo 44.º

Poderes de representação

1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas a do presidente, ou, no seu impedimento, a de um vice-presidente; exceto, o expediente corrente do sindicato que poderá ser apenas uma assinatura.

2- Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

3- A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal passar credenciais, onde fixará com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 45.º

Competências do presidente da direcção

Compete em especial ao presidente da direcção:

- a) Coordenar os trabalhos da direcção;
- b) Rubricar os livros da tesouraria em conjunto com o tesoureiro e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da direcção;
- c) Representar a direcção.

Artigo 46.º

Competência dos vice-presidentes

Compete especialmente aos vices-presidentes substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 47.º

Competência do tesoureiro

Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património do sindicato;
- b) Arrecadar e depositar as receitas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
- d) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria do sindicato;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

Artigo 48.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Elaborar os relatórios anuais das actividades em conjunto com os outros dirigentes responsáveis pelos diversos sectores da actividade;
- b) Coordenar os serviços administrativos do sindicato;
- c) Lavrar as actas das reuniões da direcção para a qual será designado.

Artigo 49.º

Competência dos dirigentes

Compete especialmente a cada dirigente coordenar a actividade do pelouro que lhe foi incumbido e dar contas da sua actividade a toda a sua direcção.

Artigo 50.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é constituído por 5 elementos, 1 presidente, 1 vice-presidente e 3 secretários, pela ordem da lista vencedora; de cujas reuniões será obrigatória a elaboração das respectivas atas e as deliberações são tomadas por maioria simples desde que estejam presente metade, mais um, dos membros do conselho fiscalizador de contas.

Artigo 51.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Fiscalizar as contas do sindicato;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas, e orçamentos apresentado pela direcção;
- c) Assistir às reuniões da direcção sempre que julgue conveniente sem direito a voto;
- d) Apresentar à direcção qualquer sugestão que entenda ser de interesse para o sindicato e esteja no seu âmbito;
- e) Têm acesso à documentação do sindicato sempre que o requerer, por escrito, à direcção;
- f) Requerer ao presidente da mesa a convocação da A. G. quando o julgar indispensável.

Artigo 52.º

Composição da comissão disciplinar

A comissão de disciplinar é constituída por 5 elementos: 1 presidente, 1 vice-presidente e 3 secretários, sendo o presidente deste órgão o primeiro nome da lista.

CAPÍTULO VI

Artigo 53.º

Delegações sindicais

1- Por proposta da direcção poderão ser criadas delegações do SIOFA - Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, bem como suprimir, fundir, substituir as existentes e alterar a morada da sede.

2- A regulamentação das competências e funcionamento, formas de representação e a área geográfica será objeto de deliberação em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

Delegações

Artigo 54.º

Fins e competências

Compete às delegações:

a) Dinamizar o sindicato na sua área de acção conjuntamente ou não com os órgãos do sindicato e em cumprimento dos estatutos.

b) Manter informada a direcção do SIOFA de qualquer reclamação apresentada pelos associados.

c) Cumprir com as deliberações ou qualquer recomendação dos órgãos da direcção.

d) Dar parecer sobre questões que lhe seja presente pela direcção.

e) Acompanhar a acção dos dirigentes ou delegados sindicais facilitando a coordenação entre si.

Artigo 55.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato, que atuam como elementos de ligação entre a direcção e restantes associados.

2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho, sempre que a dispersão de profissionais o justificar.

3- As eleições dos delegados sindicais serão feitas por voto directo e secreto.

4- A duração do seu mandato é de três anos.

5- Os delegados sindicais serão eleitos pelos sócios do sindicato, nas áreas a criar nos termos da lei, por votação directa e secreta.

6- O mandato dos delegados pode ser revogado pela maioria dos associados em cada área a criar nos termos da lei.

7- A eleição só será válida desde que à mesma assista um dirigente de direcção.

8- A direcção do sindicato deverá comunicar à entidade patronal os nomes dos associados que foram eleitos delegados sindicais.

9- Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidas na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO VII

Artigo 56.º

Extinção ou dissolução

1- A extinção ou dissolução do SIOFA só poderá ser decidida pela assembleia geral, desde que votada por mais de dois terços dos associados em exercício.

2- Não poderão, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos associados.

Registado em 18 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 166 do livro n.º 1.

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação Empresarial de Ansião

Eleição em 31 de outubro de 2014, para mandato de três anos.

Cargo	Empresa	Representante	Associado n.º
Presidente	Serras de Ansião - Notícias e Publicidade, L. ^{da}	Fernando Francisco Pinheiro Correia	136
Vice-presid.	Multiplos Med, unipessoal L. ^{da}	Hugo Miguel Simões Bairrada	1005
Vice-presid.	Maria Madalena Medeiros Godinho	Fernando Manuel Godinho Mendes	102
Tesoureiro	Pedro Miguel Freire Alves Santos	Representado pelo próprio	325
Secretário	Mérito Glamour, unipessoal L. ^{da}	Paula Sofia Melriça	1012
Vogal	Amor de Biscoito, unipessoal, L. ^{da}	Rosa Filipe Cristóvão Santos	934
Vogal	Cláudio Moura Ribeiro	Representado pelo próprio	1016
Suplente	Transportes Ferreira & Domingues, L. ^{da}	Carlos Manuel Domingues Ferreira	1017

Associação Comercial e Industrial de Guimarães

Eleição em 30 de julho de 2014, para mandato de três anos.

Presidente: Padrão da Oliveira - Gabinete de Eng., Arq. e Planeamento de Guimarães, L.^{da}

Representada por: Manuel António Fernandes Martins da Silva.

Vice-presidente: Arcol, SA.

Representada por: António Cândido Correia Araújo Lopes.

Vice-presidente: João Garcia & C.^a L.^{da}

Representada por: Ricardo José Martins Lobo.

Vice-presidente: Belo Inox, SA.

Representada por: Luís Manuel Rodrigues Pedra.

Vice-presidente: Gabriel Lourenço Silva, Unipessoal L.^{da}

Representada por: Gabriel Ricardo Lourenço da Silva.

ANESA - Associação Nacional de Empresas de Segurança Alimentar

Eleição em 24 de outubro de 2014, para o mandato de três anos.

Presidente de direcção:

HISA, L.^{da} representada por Emídio de Jesus Taylor Leirão, cartão de cidadão n.º 08298403 4ZZ1.

Vice-presidente de direcção:

QUALIGÉNESE, L.^{da} representada por Nuno Duarte de Abreu Lopes Martins, bilhete de identidade n.º 8868758 de 23/10/2006 - Faro.

Vogal de direcção:

SINÁLISE, L.^{da} representada por Henriqueta Lucinda de Leiras Dias, cartão de cidadão n.º 11262030 2ZZ7.

ANIT-LAR, Associação Nacional das Industrias Têxteis-Lar

Eleição realizada em 29 de outubro de 2014, para o mandato de três anos.

Presidente: J. Pereira Fernandes II, SA, representada por:

Nome: Amadeu Ferreira Fernandes

CC: 06902699

Vice-presidente: Francisco Vaz da Costa Marques, Filhos & C.^a, SA, representada por:

Nome: Eng. Francisco José Pereira da Costa Marques

CC: 03673161

Secretário: MUNDOTÊXTIL - Indústrias Têxteis, SA, representada por:

Nome: José Adriano de Freitas Vaz Pinheiro

BI: 3165810

Tesoureiro: Empresa Industrial Sampedro, SA, representada por:

Nome: Eng. Simão Pedro de Freitas Moreira Gomes

BI: 3312883

Vogal: Miguel Muns Py - Têxtil, SA, representada por:

Nome: Dr. Francisco António Alves Leite de Castro

CC: 02727994

Suplente: BORFIL - Empresa de Bordados, SA, representada por:

Nome: Reinaldo Fernandes Martins

CC: 1663764

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Constituição

Constituição e estatutos aprovados em 15 de outubro de 2014.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA com sede na Avenida Álvaro Pais 2, 1649-041 Lisboa, no exercício dos seus direitos constitucionais e a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo n.º 1.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre

necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.

2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1- O voto é sempre directo.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenárias as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores

da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Conteúdo do controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;

h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do número 1, o

prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

Artigo 21.º

Objetivos do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;

b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e recla-

mações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número

anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4- Para os efeitos dos números 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar a data, a hora, o número previsível de participantes e o local em que se pretende realizar a reunião e afixar a respectiva convocatória.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, o membro das seguintes estruturas tem direito ao seguinte crédito mensal de horas.

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas
- b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas
- c) Comissão coordenadora, vinte horas

2- A comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade a redistribuição pelos seus membros do montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual mensal estabelecido na lei.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam

membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em

tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se nas instalações da empresa sita na Rua João de Deus, 636, 4100-002 Porto.

Artigo 40.º

Composição

1- A CT é composta por 9 (nove) elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efectivos.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de 3 (três) anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.

2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;

c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de 3 (três) anos, devendo coincidir com o da CT.

3- A CT, articulará a sua acção e actividade, com a actividade das subcomissões de trabalhadores, a ser regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;

e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.º

Comissões coordenadoras

1- A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2- A CT adere às comissões coordenadoras dos distritos onde haja locais de trabalho da empresa.

3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é directo e secreto.

2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.º

Composição e competências da comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores e por um representante por cada uma das listas concorrente sendo que o seu mandato coincide com a duração do processo eleitoral.

2- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrente e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

3- Compete à comissão eleitoral:

a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;

b) Verificar a regularidade das candidaturas;

c) Divulgar as listas concorrentes;

d) Constituir as mesas de voto;

e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;

f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;

g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;

h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;

i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;

j) Empossar os membros eleitos.

4- Funcionamento da comissão eleitoral:

a) A comissão elege o respectivo presidente;

b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;

c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;

d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 57.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1- O acto eleitoral é convocado pela CE.

2- Na falta da convocação pela comissão eleitoral o acto eleitoral pode ainda ser convocado no mínimo por 100 ou por 20 % trabalhadores da empresa.

Artigo 58.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cader-

nos eleitorais ou, 10 % no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 56.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante

máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 65.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado

junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 67.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Voto por correspondência

1- Só é permitido o voto por correspondência aos trabalhadores nas seguintes condições:

a) Ausência ao serviço por motivo de doença prolongada;

b) Nos locais de trabalho onde não funcione mesa de voto.

2- Os trabalhadores nas situações acima descritas, para poderem exercer o seu direito de votar, devem solicitar atempadamente à CE o respectivo boletim de voto.

3- Os votos por correspondência são atribuídos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

4- A remessa é feita por correio com a indicação do nome do remetente dirigido à CE e só por esta pode ser aberto.

5- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviará por correio.

6- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e finalmente entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que abrindo-o faz de seguida a introdução na urna.

Artigo 70.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4- Uma cópia de cada acta referida no número 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 71.º

Registo e publicidade

1- A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao órgão da empresa, afixando a proclamação com a relação dos eleitos, cópia da ata de apuramento global dos resultados no local ou locais onde o ato de votação se tiver realizado.

2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das sub-comissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas

de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 72.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 73.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 74.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 75.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 76.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 17 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 95, a fl. 6 do livro n.º 2.

EFACEC - Engenharia e Sistemas, SA - Alteração

Alteração aprovada em 29 de outubro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2011.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa EFACEC - Engenharia e Sistemas, SA, com sede na Rua do Engenheiro Frederico Ulrich, Moreira da Maia, atendendo à realidade da empresa e dispostos a reforçar a sua organização e unidade, decidiram eleger a sua comissão de trabalhadores e a aprovação dos seus estatutos, nos termos da legislação em vigor, para melhor defender os seus interesses e direitos.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constitui-

ção da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo n.º 1.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência mínima de cinco dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.

2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1- O voto é sempre directo.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.

2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na

Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões

coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito

em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do número 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- a) O direito de ser previamente ouvidas e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas

por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4- Para os efeitos dos números 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou de subcomissões dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades, que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior, são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa, sita na Rua de Eng.º Frederico Ulrich, Moreira da Maia, apartado 3078.

Artigo 40.º

Composição

1- A CT é composta por 7 elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efectivos.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura, de entre cujos membros um será nomeado coordenador.

2- As deliberações da CT são tomadas por maioria sim-

ples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o mandato da CT.
- 3- A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2- A CT adere à Comissão Coordenadora da Região do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita pela CT de entre os seus membros, ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
- 3- O mandato coincide com a duração do processo eleitoral.
- 4- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
 - i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.
- 5- Funcionamento da comissão eleitoral:
 - a) A comissão elege o respectivo presidente;
 - b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
 - c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
 - d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa

e estabelecimento.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1- O acto eleitoral é convocado pela CE.

2- O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10 % no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da do-

cumentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.

3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4- Uma cópia de cada acta referida no número 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15

dias a contar da data do apuramento respectivo.

5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação

dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 17 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 93, a fl. 6 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

EFACEC - Engenharia e Sistemas, SA

Eleição em 29 de outubro de 2014, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Carlos Filipe Gomes Oliveira, cartão de cidadão n.º 10313498.

José Luis Alves Leite, cartão de cidadão n.º 10071025.

Ana Paula Soares Silva Vitorino Marques, bilhete de identidade n.º 8218592.

Eugénio Fernando Moreira, bilhete de identidade n.º 7277202.

João Manuel da Costa Vaz, cartão de cidadão n.º 10319715.

João Pedro Ribeiro Lourenço, cartão de cidadão n.º 04886964.

António dos Anjos Lopes, cartão de cidadão n.º 02912888.

Registado em 17 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 94, a fl. 6 do livro n.º 2.

Vanpro - Assentos, L.^{da}

Eleição de 23 de outubro de 2014, para o mandato de dois anos.

Efetivos	BI/CC
Helder Manuel Salvador Oliveira	8290993
Sónia Sabino Lopes de Almeida	10285049
Carla Sofia Silva Conceção Lopes	9642553
António Amaral Sousa	11741864
Cláudio Santos Mata	11281474

Suplentes	BI/CC
Cláudio Sérgio dos Anjos Pereira	10972036
João Paulo dos Santos Ferreira	07478129
Ezequiel Salvado de Oliveira	11276160
Paulo Fernando Ferreira Pereira	96611287
Moisés Aniceto	125040096

Registado em 13 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 92, a fl. 6 do livro n.º 2.

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR

Eleição em 31 de outubro de 2014, para o mandato de 2 anos.

Efetivos:

Coordenadora - Luísa Paula Vinagre Ferreira do Rosário, cartão de cidadão n.º 7697919.

Secretária - Cristina Landeiro Rodrigues, cartão de cidadão n.º 10324365.

Secretário - Miguel Nuno Ramos Nunes, cartão de cidadão n.º 8701473.

Suplente - João José Luz Marques da Silva, cartão de cidadão n.º 9563525.

Suplente - Mariana São Miguel Alves Fidalgo, cartão de cidadão n.º 13048249.

Registado em 17 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 97, a fl. 6 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Visteon Portuguesa, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida e recebida na Direção-Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de novembro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Visteon Portuguesa, L.^{da}

«Pela presente vimos comunicar a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 5 de fevereiro de 2015, se irá realizar na empresa abaixo identificada, eleições para os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Empresa: Visteon Portuguesa, L.^{da}

Morada: Estrada Nacional 252, km 12, no Parque Industrial de Carrascas, 2951-503 Palmela».

Câmara Municipal de Sintra

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Sintra, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 12 de novembro de 2014.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28/01, serve a presente para comunicarmos a V. Ex.^{as} que por motivo de incumprimento de prazos por parte da autarquia, vimos informar que no dia 26 de fevereiro de 2015, realizar-se-á, na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST, conforme o disposto no artigo 21.º, da citada Lei n.º 102/2009, e nos artigos 26.º e seguintes do mesmo diploma.

Nome da entidade empregadora pública: Câmara Municipal de Sintra.

Morada: Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, SA

Eleição em 24 de outubro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2014.

Efetivos

Nome	N.º BI/CC
Mário Vasco Fernandes da Costa	4493089
Mário António Rodrigues Pica	07336466
Hermínio António Coelho Cardoso Fernandes	11222829

Suplentes

Nome	N.º BI/CC	Emissão	Arquivo
António Manuel Gomes Marques	6258058	15/11/2004	Lisboa
Armando Pereira da Costa	07588178		
Paula Figueiredo	07358534		

Registado em 12 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 105, a fl. 94 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Odivelas

Eleição em 30 de setembro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014.

Efetivos	BI/CC
Paulo Bernardo e Sousa	8401628
Simone Maria Moreira de Carvalho	9869078
Vítor José Antunes Pinheiro	9868990
Isabel Elisa da Silva Marques Baptista Figueira	8534084
Elsa Marisa Medeiros Matias	10103157
Anabela Alves Pires	8403594

Suplentes	BI/CC
Cláudia Margarida Simões Lopes	10548743
Paula Margarida Serra Catalão Borges Cardoso	9869869
Paula Cristina da Silva Tavares Fernandes	6574994
Carlos Alberto Fernandes	2358401
Maria Elisabete Guilherme Romão	8995552
António Paulo de Sá Duhau Laborde Monteiro	8443393

Registado em 17 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 106, a fl. 94 do livro n.º 1.

Mitsubishi Fuso Truck Europe, SA

Eleição em 20 de junho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2014.

Efetivos	BI/CC
Amílcar Rodrigues Marques Madeira	07017017 7ZZ7
Anabela Maria de Oliveira Claro Ruivo	09973756 6ZT8
Francisco Anjo da Rosa	10306231 9ZY7
Jorge Manuel Alves Picão	6252314 emitido 8/10/2006 Arq. Santarém

Suplentes	BI/CC
António Manuel Pereira Pires	11388620 9ZZ1
Gil Manuel Marques de Oliveira	12524083 0ZZ9
João Carlos Matos Gonçalves Pio	09463313 4ZZ9
Margarida Lourenço Gomes Guerreiro	09479495 2ZZ9

Registado em 17 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 107, a fl. 94 do livro n.º 1.

DILOFAR - Distribuição, Transportes e Logística, L.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa DILOFAR - Distribuição, Transportes e Logística, L.ª, realizada em 29 de outubro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2014.

Efetivos:

Nome	N.º BI	Emissão	Arquivo
Bruno Alexandre Fernandes	11676662	C. Cidadão	-
Pedro Miguel Duarte Pereira	11445455	C. Cidadão	-
Fernando José Marques Norte	10129934	C. Cidadão	-

Suplentes:

Nome	N.º BI/CC	Emissão	Arquivo
Paulo Jorge Flores Almeida	95574816	4/6/2007	Lisboa
Jorge Manuel Nunes Silveira	7007441	C. Cidadão	-
Paulo Fernando Soares Gonçalves	10994425	C. Cidadão	-

Registado em 18 de novembro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 108, a fl. 94 do livro n.º 1.